



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Apresentação: 22/04/2025 17:45:13:003 - CTRAB
EMC 145/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.145/2025

EMENDA N° _____

Modificar o texto do §2º do Art.127, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os trabalhadores referidos no caput deste artigo terão exclusividade na contratação com vínculo empregatício pelos terminais arrendados ou pelo operador portuário no porto público e prioridade nos pelos portos privados.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do § 2º justifica-se pela necessidade premente de garantir que os profissionais encarregados das atividades portuárias sejam exclusivamente aqueles que comprovem as exigências formativas e técnicas indispensáveis ao desempenho seguro e eficiente dos serviços prestados.

As funções tipicamente portuárias, conforme listadas no art. 40 da Lei nº 12.815/2013, exigem, por sua própria natureza especial e pelos riscos inerentes à atividade, que apenas trabalhadores com habilitação técnica específica possam exercê-las. Essa realidade é consolidada pela defesa patronal na Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001040- 10.2024.5.02.0444, na qual expôs que seus quadros empregatícios contam com profissionais devidamente habilitados por meio de processo específico de qualificação técnica, enfatizando que tais atividades, imprescindíveis para a segurança e integridade dos processos portuários, não podem ser atribuídas a trabalhadores sem a formação adequada.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250062476600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



* C D 2 5 0 0 6 2 4 7 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, a decisão na ação declaratória, ao reconhecer que as atividades descritas no art. 40 da Lei nº 12.815/2013 demandam uma habilitação técnica de nível técnico especializado, reforça a excepcionalidade desses serviços, inclusive, afastando-os da base de cálculo da cota de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT.

Essa orientação jurídica confirma a necessidade de se priorizar a contratação de trabalhadores portuários qualificados, assegurando a exclusividade no vínculo empregatício pelos terminais arrendados ou pelo operador portuário no porto público, e a prioridade nos processos seletivos nos portos privados.

Portanto, a adequação do texto visa não apenas preservar os altos padrões de qualificação exigidos para a execução das atividades portuárias, mas também resguardar a eficiência operacional dos portos, promovendo um ambiente de trabalho seguro e alinhado às normativas técnicas e legais vigentes.

Essa medida representa um avanço na valorização dos profissionais do setor, garantindo que a mão de obra portuária seja composta por trabalhadores cuja expertise técnica seja reconhecida e indispensável à excelência dos serviços prestados.

Desse modo, pelo exposto, submete-se a emenda para aprovação.

Sala das Sessões, em de 2025

Deputado Federal Paulinho da Força

Solidariedade/SP

